

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0129942-62.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição

Requerido: Droga Rani Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel D'Emidio Martins

Vistos.

Providencie a exequente as matrículas atualizadas dos imóveis de matrícula nº 3.049 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco e nº 23.805 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 21.020 do CRI de Barueri/SP, observo que, segundo a averbação 03 registrada na matrícula, o imóvel "se encontra atualmente matriculado sob o nº 7.224 no Registro de Imóveis de Carapicuíba, deste Estado, ficando consequentemente encerrada a presente matrícula" (fls. 268). Assim, deverá a exequente trazer aos autos cópia da matrícula correta atualizada.

Defiro a penhora dos imóveis:

- a) descrito na matrícula nº 25.151 do 2º Cartório do Registro de Imóveis de Osasco/SP (fls. 269) em nome de Edson Chrispim; e
- b) descrito na matrícula nº 25.795 do 2º Cartório do Registro de Imóveis de Osasco/SP (fls. 272/274) em nome de Edson Chrispim.

Fica nomeado o executado proprietário como depositário do bem, independentemente de outra formalidade.

TRIBUNAL DE JUSTICA

T P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

35° VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 11° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível. O e-mail

para envio do respectivo boleto já foi informado pela parte às fls. 277.

Registre-se que a utilização de sistema online não exime o interessado do

acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência

das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência,

pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço

cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação pessoal ou na pessoa do(s) representante(s)

legal(is), de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas

previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em

favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante

intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as

respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Intime-se.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA